

25 - empregar, nos pontos terminais e pontos de parada e de apoio, elementos de divulgação contendo informações que possam induzir o público em erro sobre as características dos serviços a seu cargo;

26 - utilizar pessoas ou prepostos, nos pontos terminais, pontos de seção e de parada, com a finalidade de angariar passageiros;

27 - atrasar o pagamento do valor da indenização por dano ou extravio de bagagem;

28 - transportar bagagem fora dos locais próprios ou em condições diferentes das estabelecidas para tal fim;

29 - não observar a sistemática de controle técnico-operacional estabelecida para o transporte de encomenda;

30 - não observar os procedimentos relativos ao pessoal da transportadora;

31 - praticar atos de desobediência ou oposição à ação da fiscalização;

32 - transportar encomendas ou mercadorias que não sejam de propriedade ou não estejam sob a responsabilidade de passageiros, quando da prestação de serviço de transporte sob o regime de fretamento;

33 - não comunicar a ocorrência de acidente, de que resulte morte ou lesão corporal, mediante encaminhamento imediato, ao órgão fiscalizador, do boletim de ocorrência e dos dados oriundos do registrador gráfico ou equipamento similar, instalado no veículo acidentado;

34 - executar serviço com veículo cujas características não correspondam à tarifa cobrada;

35 - executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato;

36 - alterar, sem prévia comunicação à ANTT, o esquema operacional da linha;

37 - adulterar documentos de porte obrigatório;

38 - cobrar tarifa superior à estabelecida pela ANTT ou cobrar, a qualquer título, importância não prevista ou permitida;

39 - não providenciar, no caso de venda de mais de um bilhete de passagem, o transporte do passageiro preterido, de acordo com as especificações constantes do bilhete de passagem;

40 - executar serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros sem prévia autorização ou permissão;

41 - não contratar seguro de responsabilidade civil, de acordo com as normas regulamentares, ou empreender viagem com a respectiva apólice em situação irregular;

42 - interromper a prestação do serviço permissionado, sem autorização da ANTT, salvo caso fortuito ou de força maior;

43 - não observar os procedimentos de admissão, de controle de saúde e do regime de trabalho dos motoristas;

44 - ingerir, o motorista de veículo em serviço, bebida alcoólica ou substância tóxica;

45 - apresentar, o motorista de veículo em serviço, evidentes sinais de estar sob efeito de bebida alcoólica ou de substância tóxica;

46 - dirigir, o motorista, o veículo pondo em risco a segurança dos passageiros;

47 - recusar embarque ou desembarque de passageiros, nos pontos aprovados, sem motivo justificado;

48 - utilizar-se, na direção do veículo, durante a prestação do serviço, de motorista sem vínculo empregatício;

49 - transportar produtos perigosos ou que comprometam a segurança do veículo, de seus ocupantes ou de terceiros;

50 - manter em serviço veículo cuja retirada de tráfego haja sido exigida;

51 - não prestar assistência aos passageiros e às tripulações, em caso de acidente ou de avaria mecânica;

52 - efetuar operação de carregamento ou descarregamento de encomendas em desacordo com as normas regulamentares;

53 - não dar prioridade ao transporte de bagagens dos passageiros; e

54 - transportar encomendas fora dos locais próprios ou em condições diferentes das estabelecidas para tal fim.

II - INFRAÇÕES DA ÁREA ECONÔMICO-FINANCEIRA, NAS ATIVIDADES DE QUE TRATA O INCISO I

1 - realizar, sem prévia autorização da ANTT, operações financeiras com seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, ou com empresas em que tenham participação, direta ou indireta, salvo aquelas atividades que estiverem associadas à prestação do serviço público, seu objeto social, ou projetos associados.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 577, DE 1º DE SETEMBRO DE 2003 (*)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 18, inciso I, alínea f, e art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como a necessidade de atualizar os documentos de identidade funcional dos membros do Ministério Público da União, resolve

Art. 1º. Alterar os modelos das carteiras de identidade especial e cédula de identidade funcional dos membros do Ministério Público da União, aprovados pela Portaria nº 535, de 6 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1994, na forma dos anexos desta Portaria.

Art. 2º. Os artigos 7º e 8º da portaria mencionada no artigo anterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

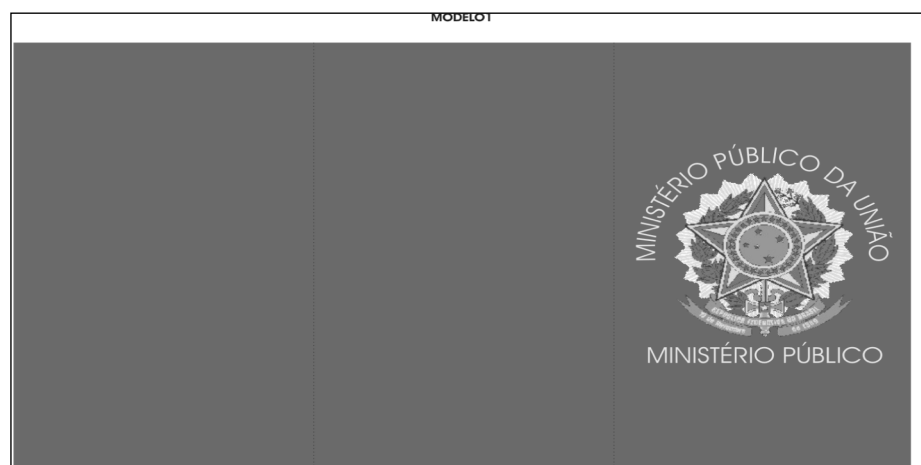
"Art. 7º. Em virtude de perda do cargo, nas formas previstas em lei, bem como de desligamento voluntário ou em razão de posse em outro cargo público inacumulável, o membro ficará obrigado a restituir os documentos de identificação funcional ao órgão de pessoal do respectivo ramo do Ministério Público da União.

Art. 8º. Os órgãos de pessoal adotarão procedimentos próprios para o controle de expedição, substituição e devolução dos documentos de identificação funcional dos respectivos membros do Ministério Público da União."

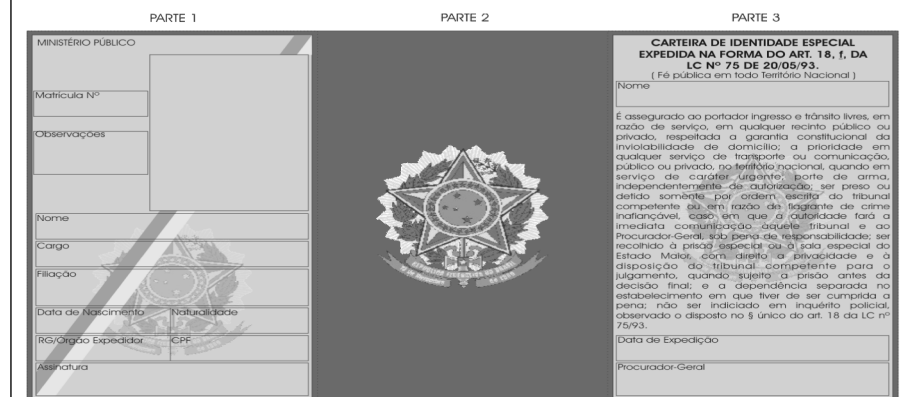
Art. 3º. Os atuais documentos de identidade funcional dos membros do Ministério Público da União, deverão ser substituídos no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LEMOS FONTELES



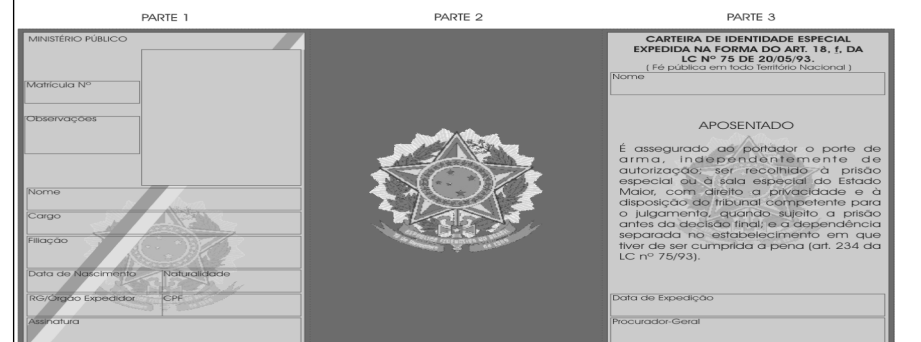
CARACTERÍSTICAS EXTERNAS:
01 - Dimensões: 21,5 x 11,2 cm;
02 - Capa em pelica vermelha (Modelo CMYK) C = 0 - M = 100 - Y = 100 - K = 0 com 02 dobras e armas da República na parte frontal com a inscrição do nome do respectivo ramo do Ministério Público da União a que pertence o portador, em impressão dourada.



CARACTERÍSTICAS INTERNAS:
PARTE 1
01 - Dimensões: 9,5 x 5,5 cm;
02 - Cor (Modelo CMYK) C = 6 - M = 27 - Y = 16 - K = 0
03 - Faixa diagonal verde e amarela
04 - Marca d'água (brasão da República) ao fundo
PARTE 2
01 - Dimensões: 9,5 x 5,5 cm;
02 - Ao centro, escudo em bronze Bronze com as armas da República
PARTE 3
01 - Dimensões: 9,5 x 5,5 cm;
02 - Cor (Modelo CMYK) C = 6 - M = 27 - Y = 16 - K = 0
03 - Marca d'água (brasão da República) ao fundo



CARACTERÍSTICAS EXTERNAS:
01 - Dimensões: 21,5 x 11,2 cm;
02 - Capa em pelica vermelha (Modelo CMYK) C = 0 - M = 100 - Y = 100 - K = 0 com 02 dobras e armas da República na parte frontal com a inscrição do nome do respectivo ramo do Ministério Público da União a que pertence o portador, em impressão dourada.



CARACTERÍSTICAS INTERNAS:
PARTE 1
01 - Dimensões: 9,5 x 5,5 cm;
02 - Cor (Modelo CMYK) C = 6 - M = 27 - Y = 16 - K = 0
03 - Faixa diagonal verde e amarela
04 - Marca d'água (brasão da República) ao fundo
PARTE 2
01 - Dimensões: 9,5 x 5,5 cm;
02 - Ao centro, escudo em bronze Bronze com as armas da República
PARTE 3
01 - Dimensões: 9,5 x 5,5 cm;
02 - Cor (Modelo CMYK) C = 6 - M = 27 - Y = 16 - K = 0
03 - Marca d'água (brasão da República) ao fundo



MODELO 3

Matricula Nº	Expedida em
Observações	
<p>É assegurado ao portador ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio; a prioridade em qualquer serviço de transporte ou comunicação público ou privado, no território nacional, quando em serviço de caráter urgente; pode, de arma, independentemente de autorização, ser preso ou detido somente por ordem escrita do tribunal competente ou, em caso de flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará a imediata comunicação àquele tribunal e ao Procurador-Geral, sob pena de responsabilização; ser recolhido à prisão especial ou à sala especial do Estado Maior, com direito à privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena; não ser indicado em inquérito policial, observado o disposto no § único do art. 18 da LC nº 75/93.</p>	
Assinatura	

MINISTÉRIO PÚBLICO		
Nome		
Cargo		
Filiação		
Nacionalidade	Naturalidade	Data de Nascimento
RG/Orgão Expedidor	CPF	Grupo Sanguíneo / Fator RH
Procurador-Geral		
(Fé pública em todo Território Nacional)		

CARACTERÍSTICAS:

- 01 - Dimensões: 19,6 x 6,8 cm;
- 02 - Cór (Moldura Interna - Modelo CMYK) C = 6 - M = 27 - Y = 16 - K = 0
- 03 - Cór (Moldura Externa - Modelo CMYK) C = 6 - M = 19 - Y = 7 - K = 0
- 04 - Faixa diagonal verde e amarela
- 05 - Vinco ao centro
- 06 - Marca d'água (brasão da República) ao fundo

MODELO 4

Matricula Nº	Expedida em
Observações	
<p>É assegurado ao portador, a parte de arma, independentemente de autorização, ser preso à prisão especial ou à sala especial do Estado Maior, com direito à privacidade e à disposição do tribunal competente para o julgamento, quando sujeito a prisão antes da decisão final e a dependência separada no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena (art. 234 da LC nº 75/93).</p>	
Assinatura	

MINISTÉRIO PÚBLICO		
Nome		
Cargo		
Filiação		
Nacionalidade	Naturalidade	Data de Nascimento
RG/Orgão Expedidor	CPF	Grupo Sanguíneo / Fator RH
Procurador-Geral		
(Fé pública em todo Território Nacional)		

CARACTERÍSTICAS:

- 01 - Dimensões: 19,6 x 6,8 cm;
- 02 - Cór (Moldura Interna - Modelo CMYK) C = 6 - M = 27 - Y = 16 - K = 0
- 03 - Cór (Moldura Externa - Modelo CMYK) C = 6 - M = 19 - Y = 7 - K = 0
- 04 - Faixa diagonal verde e amarela
- 05 - Vinco ao centro
- 06 - Marca d'água (brasão da República) ao fundo

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O.U. de 4-9-2003, seção 1, pág. 108.

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 9 (ORDINÁRIA)

Sessão em 30 de março de 2004

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº155/2002.

Grupo I

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Humberto Guimarães Souto

TC-005.804/2002-2

Natureza: Recurso de Reconsideração

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

Interessados: Desembargador Mauro José do Nascimento; Alísio Steiner Soares de Macedo; Elízio Ferreira de Melo; Lairto Santos da Silva; Luciana Costa Aglantzakis; Nasser Humze Hamid; Paulo César Rodrigues da Silva; Vick Mature Aglantzakis; Wandelan dos Santos Júnior; Maria Auxiliadora Pinheiro Leite
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.234/1991-6

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: José Vaz Quintella

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.710/1994-1

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN

Recorrente: Salvador Olivério Baroni

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC-018.502/1995-4 (com 1 volume)

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF/4ª Região

Recorrente: Cleusa Marli Falkembach, CPF n. 356.394.580-20

Advogado constituído nos autos: Rogério Viola Coelho (OAB/RS 4655), Felipe Néri Dresch da Silveira (OAB/RS 33779), Francis Campos Bordas (OAB/RS 29219), Amarildo Maciel Martins (OAB/RS 34508), Rui Fernando Hübner (OAB/RS 41977), Cynthia Lisandra ortigara (OAB/RS 48217), Melissa Demari (OAB/RS 48211)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC-001.500/2001-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT

Responsável: Luiz Carlos Alves da Cruz - CPF 002.578.568-03

Advogado constituído nos autos: Lourival Ribeiro Filho (OAB/MT 5.073)

TC-004.206/2001-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

Responsável: Azenair Macário de Oliveira (ex-coordenador regional da Funasa no Estado do Acre, CPF 008.933.230-04)

Advogado constituído nos autos: Juarez Dias de Oliveira (OAB/AC 425)

TC-012.789/2002-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Nobres/MT

Responsável: Devair Valim de Melo (ex-Prefeito) - CPF 460.365.126-00

Advogado constituído nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B), Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3.498/B)

TC-010.686/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Caixa Econômica Federal

Responsável: Washington Luiz Guedes Coelho, ex-Gerente-Geral (CPF nº 213.028.802-25)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC-005.775/2003-7 (com 2 volumes)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura de Brusque/SC

Responsáveis: Hilário Zen, Rubens Aviz, Renate Klein e Reinaldo dos Santos Cordeiro

Advogado constituído nos autos: Schirleni Ristow (OAB/SC 16405)

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC-004.723/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Jordânia - MG

Responsável: Eduardo de Almeida Gobira, ex-Prefeito (CPF nº 427.120.846-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-251.283/1995-0

Apenso: TC-300.002/1994-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Fernando Gomes - Itabuna/BA

ADIR DE ABREU

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2004

O Procurador do Trabalho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 41/2002 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 19/04, em face de FIAT AUTOMÓVEIS S/A, com sede em Betim - MG, na Rodovia BR 381, km 429, CEP 32.530-970.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

10ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2004

O Procurador do Trabalho que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que consta da Representação nº 0098/2004, autuada pelo Ministério Público do Trabalho em face do Serviço Social da Indústria - SESI/DF, em razão de denúncia oferecida Delegacia Regional do Trabalho - DRT/DF, dando conta de que as cooperativas UNIWAY - Cooperativa de Profissionais Liberais e UNIWORK - Cooperativa de Trabalho Ltda estão promovendo intermediação ilegal de mão-de-obra subordinada em favor do SESI/DF;

CONSIDERANDO que as situações denunciadas, em princípio, configuram infringência à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público do Trabalho promover a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos à área trabalhista, com respaldo nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, da Lei nº 7347/85.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 0098/2004, em face do Serviço Social da Indústria - SESI/DF, com endereço no SIA/SUL, Trecho 02, nº 1.125, Brasília - DF, CEP 71200-020, adotando, desde logo, as seguintes providências:

a) remeter cópia desta Portaria ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para ciência;

b) nomear o Técnico Administrativo desta Regional, Sr. Geirton José A. Silva, Matrícula nº 6000261-1, para funcionar como Secretário do presente Inquérito.

FÁBIO LEAL CARDOSO

19ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2004

A Procuradora do Trabalho e Membro da CODIN - Coordenadoria de Defesa dos Direitos Sociais e Indisponíveis Decorrentes da Relação de Trabalho - da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Adir de Abreu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; em virtude do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil - PRT-PP nº 441/2003, autuado para apurar denúncia de descumprimento da legislação trabalhista por parte da empresa CERÂMICA MANGUABA LTDA., consistente na ausência de anotação na CTPS dos seus empregados, bem como no não atendimento da diretriz constitucional da necessária observância das normas preservadoras da segurança e da saúde do meio ambiente do trabalhador.

CONSIDERANDO que esses são direitos sociais dos trabalhadores, previstos na Constituição Federal e na CLT;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXII c/c o art. 225, e na ordem infraconstitucional, os artigos 157, 163 e 200 da CLT estabelecem direitos fundamentais e indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa dos direitos coletivos e difusos dos trabalhadores; resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em face da empresa CERÂMICA MANGUABA LTDA., CNPJ nº 12.249.686/0001-38, com sede na Rua Boa Vista, s/n - Centro - Porto Calvo/AL - CEP. 57.900-000.

Presidirá o presente Inquérito a Procuradora ADIR DE ABREU, podendo realizar quaisquer diligências imprescindíveis à apuração dos fatos, ouvir testemunhas, requisitar documentos a entidades públicas ou privadas, solicitar realização de perícias ou outros meios que levem à conclusão do Inquérito.